

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDA NA AV. ALFREDO EGYDIO REINEHR, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, estabelecida na Av. Alfredo Egydio Reinehr, nº30, Centro, Feliz, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.122.878/0001-18, destinados ao atendimento às pessoas com necessidades especiais, nos termos da minuta em anexo, integrante desta Lei.

**Art.2º** A Parceria se dará através da celebração de Termo de Fomento, de forma direta, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a referida Entidade a vários anos já presta esse tipo de atendimento às pessoas com necessidades especiais do nosso Município e por estas pessoas já estarem sendo acompanhadas pela referida instituição, bem como, em razão de o Município não dispor de nenhuma entidade que possa realizar esse tipo de serviço.

**Art.3º** A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente no atendimento das pessoas com necessidades especiais encaminhadas pelo Município de Tupandi, de acordo com o número de pessoas efetivamente atendidas.

**Art. 4º** Mensalmente, a APAE prestará contas dos recursos recebidos do Município, apresentando a relação de pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas a cada mês, bem como, o comprovante de frequência às atividades realizadas.

**Art. 5º** A prestação de contas financeira deverá ser realizada no prazo de 60 dias após o decurso da vigência da parceria.

**Art. 6º** A participação financeira do Município para a APAE garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais atendida encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação ou Secretaria Municipal de Saúde será de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) no total de até 24 pessoas.

**Art. 7º** A vigência da parceria será de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período até 60 meses.

Parágrafo único – Em caso de renovação poderá haver a aplicação de reajuste pelo índice do IPCA.

**Art. 8º** Os Termos de Parceria serão celebrados na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.

**Art. 9º** As despesas desta parceria serão suportadas por rubrica orçamentária própria:

**Art. 10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,  
Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

**Paulinho Ludwig**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **MENSAGEM**

Encaminhamos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 031/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDADA NA AV. ALFREDO EGYDIO REINEHR, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto visa garantir a continuidade no atendimento de pessoas com deficiência mental, múltipla e/ou condutas atípicas, bem como, estudantes com necessidades especiais que, além de serem atendidos nas nossas escolas, serão atendidos na APAE.

Reforçamos que esta subvenção é de vital importância para a Entidade, pois sem a qual não conseguiria prestar os atendimentos tão necessários a essa população especial. Desta forma, confiamos na aprovação da matéria, devido ao elevado espírito social da mesma. Portanto, pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,  
Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

**Paulinho Ludwig**  
**PREFEITO MUNICIPAL**